



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROCESSO N°. 112 / 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE
ESTRUTURAS PROVISÓRIAS, BEM COMO, DECORAÇÃO E
ILUMINAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO
DOS FESTEJOS JUNINOS DE 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N° PE018/2025

O Processo em epígrafe contém 548 folhas, numeradas e
rubricadas pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000001

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP Nº 49/2025

Araci-BA, 01 de abril de 2025.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura.

Categoria do ETP: prestação de serviços

Fundamentação jurídica: ART. 18 da Lei nº 14.133/2021, CRFB/88, IN 58/2022.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade demonstrar a real necessidade da contratação pretendida, bem como avaliar as alternativas disponíveis no mercado para o atendimento da demanda. Trata-se de uma etapa essencial do planejamento das contratações públicas, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece a obrigatoriedade de sua elaboração como instrumento de racionalização das aquisições e promoção da eficiência administrativa.

Por meio do presente ETP, busca-se fundamentar tecnicamente a contratação, considerando aspectos como a viabilidade da execução do objeto, os impactos orçamentários, a definição dos requisitos mínimos de desempenho e qualidade, os potenciais riscos envolvidos e as alternativas de soluções disponíveis, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão administrativa e garantir a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para organização dos festejos juninos justifica-se pela importância cultural, social e econômica que o São João representa para o município. As festividades fazem parte do patrimônio imaterial local e demandam ambientação cenográfica adequada para preservar a tradição, atrair o público e valorizar a identidade regional. Diante da natureza técnica e temporária dos serviços, a execução direta



pela Administração mostra-se inviável, sendo necessária a contratação para garantir eficiência e qualidade na realização do evento, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

1.1 Da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de estruturas provisórias, bem como decoração e iluminação de locais públicos, é medida indispensável para viabilizar a realização dos festejos juninos de 2025 em diversas localidades do Município. Essa demanda surge da necessidade de garantir infraestrutura adequada, segura e compatível com a natureza e a dimensão cultural do evento, promovendo o pleno atendimento ao interesse público.

No cenário nordestino, os festejos juninos representam uma das manifestações culturais mais relevantes e enraizadas no cotidiano da população. Trata-se de celebrações que extrapolam o caráter festivo e assumem papel fundamental na preservação da identidade cultural, no fortalecimento das tradições populares e na promoção da integração social. Além do seu valor imaterial, os festejos juninos também geram impacto positivo direto na economia local, movimentando setores como comércio, serviços, turismo, gastronomia e cultura, com significativa geração de renda temporária.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser resolvido é a ausência de infraestrutura pública adequada e suficiente para atender à demanda das festividades, tanto em relação à montagem de estruturas físicas, quanto à ambientação estética e iluminação temática dos espaços. A inexistência desses elementos comprometeria a realização segura, acessível e atrativa do evento, limitando a participação popular, enfraquecendo a expressão cultural e reduzindo os benefícios sociais e econômicos decorrentes.

A contratação justifica-se ainda pela impossibilidade de execução direta por parte da Administração Municipal, que não dispõe de corpo técnico, equipamentos e materiais



necessários para atender à complexidade e à especificidade dos serviços. Conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve observar a viabilidade técnica da solução e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, sendo legítimo e necessário recorrer a agentes privados quando comprovadamente a prestação direta se mostrar inviável ou ineficiente.

Dessa forma, a presente contratação se revela imprescindível para garantir não apenas a realização do evento em si, mas a efetivação de direitos culturais (arts. 215 e 216 da Constituição Federal), o cumprimento do dever constitucional de valorização da cultura regional, e a promoção do bem-estar coletivo, assegurando à população o acesso a um ambiente festivo estruturado, seguro e condizente com a importância histórica e simbólica das festividades juninas no município.

1.2 Da expertise técnica especializada:

A execução dos serviços objeto da presente contratação requer conhecimento técnico especializado na montagem de estruturas temporárias, produção de ambientações temáticas, aplicação de projetos decorativos de larga escala e instalação de sistemas de iluminação cênica e funcional, voltados à realização de eventos em espaços públicos.

Trata-se de atividades que demandam não apenas domínio técnico, mas também capacidade de planejamento logístico, conhecimento de normas de segurança e acessibilidade, experiência em grandes eventos e utilização de materiais adequados à realidade climática e espacial das localidades atendidas. Tais exigências não podem ser supridas com recursos humanos ou materiais próprios da Administração Pública Municipal.

Diante disso, a contratação de empresa com expertise comprovada em eventos de natureza semelhante mostra-se indispensável à adequada execução do objeto, assegurando eficiência, segurança, qualidade estética e funcionalidade aos festejos juninos de 2025, em consonância com o interesse público e os valores culturais do município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**PREFEITURA DE**
ARACI
MOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

000002

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO- ART. 18, §1º, INCISO IV

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VIAS PÚBLICAS

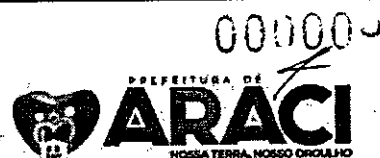
Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade
01	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	20,00
02	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	280,00
03	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.800,00
04	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	5,00
05	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR, EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PARA ATÉ 08 DISJUNTORES, SEM BARRAMENTO, PADRÃO DIN, EXCLUSIVE DISJUNTORES.	UN	5,00
06	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	5,00
07	DISJUNTOR BIPOLAR DR 25 A - DISPOSITIVO RESIDUAL DIFERENCIAL, TIPO AC, 30MA, REF.5SM1 312-OMB, SIEMENS OU SIMILAR	UN	5,00
08	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5,00
09	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	30,00

CASAS DE TAIPA

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade
01	RESTAURO - EXECUÇÃO DE PAREDE DE TAIPA	m²	60,00
02	SERVIÇOS DE CARPINTARIA/ MARCENARIA	m²	40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



03	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	4,80
----	---	----	------

SERVIÇOS COM CESTO AÉREO

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade
01	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 28,80 M, CAPACIDADE MÁXIMA 30 T, POTÊNCIA 97 KW, TRACÇÃO 4 X 4 - CHP DIURNO. AF_11/2014	CHP	64,00
02	DECORAÇÃO AÉREA COM 6 MT DE ALTURA, PRODUZIDA COM 200 CHAPEUS DE PALHA COM 50CM, DECORADOS COM FITAS DECETIM, FIXA DO SEM CABOS DE AÇO DE 3MM EM UMA ÁREA DE 12 MT DE COMPRIMENTO POR 8 MT DE LARGURA	UND	1,00
03	CORDAS DE BANDEIROLAS PLÁSTICAS COLORIDAS MEDINDO 35X35CM (CADA BANDEIROLA) COM 10 MT CADA CORDA EM FITILHO PLÁSTICO	UND	3.000,00
04	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00

SERVIÇOS DE CARPINTARIA E MARCENARIA

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade
01	COMPENSADO NAVAL - CHAPA/PAINEL EM MADEIRA COMPENSADA PRENSADA, DE 2200 X 1600 MM, E = 18 MM	m²	120,00
02	MADEIRA MASSARANDUBA SERRADA (BARROTE/PONTALETE) 7CM X 5CM (0,0035 M³/M)	m	450,00
03	SERVIÇOS DE CARPINTARIA/ MARCENARIA	m²	120,00
04	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	30,00

OUTROS SERVIÇOS

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade
01	Balões confeccionados em plástico resistente e fios de tnt na base, medindo 30cm com iluminação interna	UND	200,00
02	Balões confeccionados em plásticos resistente e fios de tnt na base, medindo 50cm com iluminação interna	UND	60,00
03	Balões confeccionados em plástico resistente e fios de tnt na base, medindo 1,00mt	UND	20,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**PREFEITURA DE**
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORCULHO

	com iluminação interna		
04	Revestimento em tecido sublimado com temas referencias a festa do município com medidas específicas no formato quadrangular com 1mt nas quatro extremidades e medindo 20 mt de comprimento em tecido OXFORD para revestimento de estrutura metálica.	UND	1,00
05	Bonecos caipira em fibra de vidro-locução de 11 bonecos em fibra de vidro durante 30 dias, sendo trio caipira com triângulo, zabumba e acordeom, medindo 3,00M de altura por 10CM de largura com traje caipira, 1 jumento debochado e 1 boneco de homem sentado, 1 trio de bonecas com traje caipira.	UND	11,00
06	Produção de espaços insta gramáveis com caracterizações juninas em 4 quiosques com medidas entre 2 mt x 2 mt e 2,50 mt de altura	UND	8,00
07	Morão de eucalipto tratado 10/12 de diâmetro e 8mt de comprimento	UND	160,00
08	Escultura com 2mt de altura feita com três cestos de palha medindo 60cm de diâmetro e 50cm de profundidade com flores permanentes dentro de cada cesto e uma haste de ferro no centro para sustentação.	UND	12,00
09	Bonecas em fibra de vidro, mulheres caipiras medindo 1,70mt de altura e trajando roupas típicas de festa junina.	UND	4,00
10	Luminárias produzidas com arcos de ferro revestidas em malhas e lanca em formato sanfonado medindo 40 cm de diâmetro por 1,00mt de comprimento, com iluminação interna.	UND	20,00

EQUIPE DE DECORAÇÃO E CONFECÇÃO

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade
01	Projeto de decoração e coord de equipe durante montagem e desmontagem.	EQUIPE	6,00
02	Equipe de apoio e execução do projeto de decoração, confecção de objetos, artesanato, pintura e colagem durante montagem e desmontagem.	EQUIPE	30,00



3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO- ART, 18, §1º, INCISO VI

O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O valor referencial da contratação será estabelecido com base em pesquisa de preços realizada por servidor designado do setor de compras do município. A pesquisa será conduzida em conformidade com o artigo 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa, inclusive aquelas realizadas por meio do sistema de registro de preços, com a devida aplicação do índice de atualização de preços correspondente.

Os dados apurados serão incorporados ao Termo de Referência, garantindo a compatibilidade do valor estimado com os praticados no mercado, observando bancos de dados públicos, quantidades a serem contratadas, potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme preconiza a legislação vigente. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



Dessa forma, a estimativa do valor será conduzida com base em critérios técnicos e objetivos, assegurando a conformidade legal do processo, o planejamento eficiente da despesa pública e a promoção do interesse público, por meio da contratação de serviços com qualidade e preços compatíveis com o mercado.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO- ART. 18, § 1º, INCISO VIII.

A Administração Pública, ao realizar contratações, deve se guiar pelos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, buscando sempre o melhor aproveitamento dos recursos públicos. No presente caso, optou-se pelo parcelamento da contratação como estratégia para viabilizar a ampla concorrência e permitir a seleção de prestadores de serviço mais especializados em cada demandada pela Secretaria da Cultura.

A opção pelo parcelamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas. O artigo 40, alínea b, estabelece que a Administração deve adotar o parcelamento sempre que técnica e economicamente viável, de modo a garantir maior competitividade entre os fornecedores e, consequentemente, melhores condições para o erário. Observemos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Do ponto de vista doutrinário, Marçal Justen Filho destaca que o parcelamento é uma ferramenta essencial para evitar monopólios e favorecer a isonomia entre fornecedores, ampliando a participação de pequenos e médios prestadores de serviço. O autor defende que a contratação em blocos maiores pode restringir a competitividade e reduzir a eficiência na execução dos serviços.



Já Celso Antônio Bandeira de Mello ressalta que a Administração deve estruturar suas contratações de maneira a extrair o máximo benefício para o interesse público, evitando que a exigência de uma ampla gama de serviços em um único contrato comprometa a especialização e a qualidade da prestação. Dessa forma, a fragmentação justificada contribui para a melhor alocação dos recursos e para a obtenção de serviços mais qualificados.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO- ART. 18, §1º, INCISO XXII.

Para garantir a adequada execução do objeto contratual, serão exigidos, da empresa contratada, requisitos técnicos, legais e operacionais compatíveis com a complexidade e especificidade dos serviços de instalação de estruturas provisórias, decoração e iluminação de locais públicos destinados à realização dos festejos juninos de 2025 no Município. Tais exigências têm por finalidade assegurar a eficiência, a segurança e a conformidade legal do processo, em atenção ao interesse público.

Dentre os principais requisitos da contratação, destacam-se:

Pontualidade e cumprimento de prazos: A contratada deverá atender às solicitações da Administração nos prazos estipulados, observando rigorosamente os critérios de execução previstos em contrato e o prazo de vigência de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Obrigações contratuais e segurança do trabalho: A empresa deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, além de obedecer às normas de segurança e saúde previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis. Assumirá, ainda, total responsabilidade por seu pessoal, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Supervisão e responsabilidade técnica: A contratada deverá permitir o acompanhamento integral da execução dos serviços — da montagem à desmontagem — pelos fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PREFEITURA DE
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

000010

designados pela Administração, cumprindo todas as orientações e determinações técnicas da Comissão de Eventos do Município. Todos os materiais utilizados devem ter resistência e durabilidade compatíveis com o período completo do evento.

Responsabilidade pós-evento: Após a desmontagem das estruturas e remoção dos elementos decorativos, a empresa deverá realizar a limpeza dos locais e eventuais reparos necessários, deixando-os em condições iguais ou melhores às encontradas anteriormente. Eventuais danos a pisos e superfícies deverão ser integralmente recuperados pela contratada.

Qualificação técnica e regularidade profissional: A empresa deverá comprovar, por meio de documentação hábil, a regularidade de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, apresentando Certidão de Registro, ARTs de cargo ou função conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, e, quando aplicável, RRT emitido pelo CRA no caso do profissional administrador.

Equipe técnica mínima exigida:

01 (um) Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico;

01 (um) Engenheiro Eletricista;

01 (um) Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho (comprovação por registro no respectivo conselho);

01 (um) Administrador de Empresas (com comprovação de registro no CRA/BA e respectiva RRT).

Capacidade técnico-operacional e técnico-profissional: A empresa deverá apresentar:

Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, comprovando a execução anterior de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, como montagem de estruturas provisórias, decoração e iluminação de espaços públicos, emitidos por entes públicos ou empresas privadas, contendo todas as informações essenciais (nome do contratante/contratado, serviços realizados, localização, início e término dos serviços, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, atestando que possui, em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior com responsabilidade técnica por serviços similares, comprovada mediante CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Serviços de maior relevância técnica a serem comprovados, conforme atribuições profissionais regulamentadas pelo CREA:

ITEM	SERVIÇO	ATRIBUIÇÃO
01	Restauro - Execução de parede de taipa	ENGENHEIRO CIVIL
02	SERVIÇOS DE CARPINTARIA/ MARCENARIA	ENGENHEIRO CIVIL
03	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA	ENGENHEIRO CIVIL/ ENGENHEIRO MECÂNICO/ ENGENHEIRO ELETRICISTA
04	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VIAS PÚBLICAS	ENGENHEIRO ELETRICISTA

Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista: A empresa deverá atender às exigências previstas nos incisos I, II e III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, referentes à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista.

Esses requisitos visam assegurar que a empresa contratada esteja tecnicamente capacitada, legalmente habilitada e preparada para atender com qualidade e responsabilidade aos compromissos assumidos, garantindo à Administração Pública a fiel execução do contrato e à coletividade a realização segura e eficaz das festividades juninas.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO- ART. 18, §1º, INCISO XII.

Após a análise detalhada das necessidades do Município, das características específicas do objeto e da viabilidade técnica, operacional e jurídica da contratação pretendida, a equipe técnica responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente à contratação dos serviços de instalação de estruturas



provisórias, decoração e iluminação de locais públicos, voltados à realização dos festejos juninos de 2025.

Trata-se de uma demanda compatível com as atribuições da Administração Pública municipal, alinhada às tradições culturais locais e ao interesse coletivo, cuja realização requer a atuação de empresa com comprovada experiência técnica e estrutura compatível com a complexidade dos serviços.

Considerando os elementos apresentados neste Estudo, entende-se que a contratação se mostra viável, adequada e necessária, devendo ser conduzida com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a equipe técnica conclui pela viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários para a deflagração do processo licitatório, com vistas à garantia da realização segura, eficiente e dentro dos prazos previstos das festividades tradicionais no Município.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e a gestão do contrato são essenciais para garantir a execução adequada dos serviços contratados, assegurando que todas as obrigações pactuadas sejam devidamente cumpridas pela empresa prestadora. Dessa forma, a responsabilidade pela supervisão do contrato será atribuída ao servidor, JOSÉ LUCAS BARRETO DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 077.888.225-07, que atuará como gestor e fiscal do contrato.

José Lucas Barreto da Silva

JOSÉ LUCAS BARRETO DA SILVA

CPF nº 077.888.225-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000013
PREFEITURA DE
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORCULHO

8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Carla Ferreira dos Santos

CPF nº 054.375.105-86

9. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

José Mário da Conceição Júnior
Secretário Municipal de Cultura
Decreto "NE" nº 0012 de 01/01/2025

JOSÉ MÁRIO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalações de estruturas provisórias bem como, decoração e iluminação de locais públicos para a realização dos festejos juninos de 2025.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de estruturas provisórias, bem como decoração e iluminação de locais públicos, é medida indispensável para viabilizar a realização dos festejos juninos de 2025 em diversas localidades do Município. Essa demanda surge da necessidade de garantir infraestrutura adequada, segura e compatível com a natureza e a dimensão cultural do evento, promovendo o pleno atendimento ao interesse público.

No cenário nordestino, os festejos juninos representam uma das manifestações culturais mais relevantes e enraizadas no cotidiano da população. Trata-se de celebrações que extrapolam o caráter festivo e assumem papel fundamental na preservação da identidade cultural, no fortalecimento das tradições populares e na promoção da integração social. Além do seu valor imaterial, os festejos juninos também geram impacto positivo direto na economia local, movimentando setores como comércio, serviços, turismo, gastronomia e cultura, com significativa geração de renda temporária.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser resolvido é a ausência de infraestrutura pública adequada e suficiente para atender à demanda das festividades, tanto em relação à montagem de estruturas físicas, quanto à ambientação estética e iluminação temática dos espaços. A inexistência desses elementos comprometeria a realização segura, acessível e atrativa do evento, limitando a participação popular, enfraquecendo a expressão cultural e reduzindo os benefícios sociais e econômicos decorrentes.

A contratação justifica-se ainda pela impossibilidade de execução direta por parte da Administração Municipal, que não dispõe de corpo técnico, equipamentos e materiais necessários para atender à complexidade e à especificidade dos serviços. Conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve observar a viabilidade técnica da solução e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, sendo legítimo e necessário recorrer a agentes privados quando comprovadamente a prestação direta se mostrar inviável ou ineficiente.

Dessa forma, a presente contratação se revela imprescindível para garantir não apenas a realização do evento em si, mas a efetivação de direitos culturais (arts. 215 e 216 da Constituição Federal), o cumprimento do dever constitucional de valorização da cultura regional, e a promoção do bem-estar coletivo, assegurando à população o acesso a um ambiente festivo estruturado, seguro e condizente com a importância histórica e simbólica das festividades juninas no município.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1.0			
1.1	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	20
1.2	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	280
1.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.800



1.4	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	5
1.5	Quadro de distribuição de sobrepôr, em resina termoplástica, para até 08 disjuntores, sem barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	5
1.6	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	5
1.7	Disjuntor bipolar DR 25 A - Dispositivo residual diferencial, tipo AC, 30MA, ref.5SM1 312-OMB, Siemens ou similar	un	5
1.8	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5
1.9	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	30
2.0			
2.1	Restauo - Execução de parede de taipa	m ²	60
2.2	SERVIÇOS DE CARPINTARIA/ MARCENARIA	m ²	40
2.3	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m ²	4,80
3.0			
3.1	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 28,80 M, CAPACIDADE MÁXIMA 30 T, POTÊNCIA 97 KW, TRAÇÃO 4 X 4 - CHP DIURNO. AF_11/2014	CHP	64
3.2	Decoração aérea com 6 mt de altura, produzida com 200 Chapéus de palha com 50cm, decorados com fitas de cetim, fixa do sem cabos de aço de 3mm em uma área de 12 mt de comprimento por 8 mt de largura	UND	1
3.3	Cordas de Bandeiras plásticas coloridas medindo 35x35cm (cada bandeira) com 10 mt cada corda em fitilho plástico	UND	3.000
3.4	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64
4.0			
4.1	COMPENSADO NAVAL - CHAPA/PAINEL EM MADEIRA COMPENSADA PRENSADA, DE 2200 X 1600 MM, E = 18 MM	m ²	120
4.2	Madeira massaranduba serrada (barrote/pontalete) 7cm x 5cm (0,0035 m ³ /m)	m	450
4.3	SERVIÇOS DE CARPINTARIA/ MARCENARIA	m ²	120
4.4	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	30
5.0			
5.1	Balões confeccionados em plástico resistente e fios de tnt na base, medindo 30cm com iluminação interna	UND	200
5.2	Balões confeccionados em plásticos resistente e fios de tnt na base, medindo 50cm com iluminação interna	UND	60
5.3	Balões confeccionados em plástico resistente e fios de tnt na base, medindo 1,00mt com iluminação interna	UND	20
5.4	Revestimento em tecido sublimado com temas referencias a festa do município com medidas específicas no formato quadrangular com 1mt nas quatro extremidades e medindo 20 mt de comprimento em tecido OXFORD para revestimento de estrutura metálica.	UND	1
5.5	Bonecos caipira em fibra de vidro-locação de 11 bonecos em fibra de vidro durante 30 dias, sendo trio caipira com triângulo, zabumba e acordeon, medindo	UND	11



	3,00M de altura por 10CM de largura com traje caipira, 1 jumento debochado e 1 boneco de homem sentado, 1 trio de bonecas com traje caipira.		
5.6	Produção de espaços instagramáveis com caracterizações juninas em 4 quiosques com medidas entre 2 mt x 2 mt e 2,50 mt de altura	UND	8
5.7	Morão de eucalipto tratado 10/12 de diâmetro e 8mt de comprimento	UND	160
5.8	Escultura com 2mt de altura feita com três cestos de palha medindo 60cm de diâmetro e 50cm de profundidade com flores permanentes dentro de cada cesto e uma aste de ferro no centro para sustentação	UND	12
5.9	Bonecas em fibra de vidro, mulheres caipiras medindo 1,70mt de altura e trajando roupas típicas de festa junina	UND	4
5.10	Luminárias produzidas com arcos de ferro revestidas em malhas elanca em formato sanfonado medindo 40 cm de diâmetro por 1,00mt de comprimento, com iluminação interna	UND	20
6.0			
6.1	Projeto de decoração e coord de equipe durante montagem e desmontagem.	EQUIPE	6
6.2	Equipe de apoio e execução do projeto de decoração, confecção de objetos, artesanato, pintura e colagem durante montagem e desmontagem.	EQUIPE	30

4 - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal/fatura, para fins de atesto ao fornecimento e para posterior liquidação e pagamento;

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura;

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Atender às solicitações nos prazos estipulados pela Administração;

Atender os requisitos celebrados em contrato;

Ter os requisitos presentes no Laudo de Avaliação Prévia;

Cumprir os critérios de execução quando a vigência, que são de 90 (noventa) dias corridos, contando a partir do ato da Contratação;

Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;

Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e deverá, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

Toda a execução dos serviços, desde a montagem e instalação dos elementos, até a sua desmontagem, será acompanhada pelos fiscalizadores, devendo a Contratada observar todas as determinações repassadas por eles, e orientações da Comissão de Eventos do município; Todos os materiais deverão ser suficientemente preparados para suportar todo o período do evento;

A contratada deverá comprometer-se em realizar a limpeza, e eventuais reparos necessários, dos locais de instalação de elementos após a sua remoção, em condições iguais ou melhores às encontradas antes da execução do projeto. Quaisquer danos aos pisos e superfícies deverão ser recuperados PELA CONTRATADA;



6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Transmitir à Contratada, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

Definir os locais da entrega dos produtos;

Fiscalizar a boa e fiel execução contratual;

Responsabilizar-se por comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular, para que se adote as providências de regularização necessárias.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá devolver as áreas sem restos de materiais, desimpedidas e totalmente limpas, da mesma forma em que se encontravam antes da realização das montagens;

O transporte dos produtos correrá a conta da CONTRATADA, sem ônus para a contratante, ou cobrança de frete;

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para o Município;

Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

Reparar e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos entregues;

Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito serviço do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação;

Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto tais como: seguros, taxas, impostos, entrega (carga e descarga) etc.

8 – ASSUNTOS GERAIS

A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;



Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9 - SERVIÇOS:

Os serviços das estruturas provisórias inclusive decoração e iluminação para a realização dos festejos juninos de 2025 deveram ser executados por empresa especializada, com profissionais habilitados e com conhecimento de instalações elétricas, estes deveram possuir curso de NR 10 devidamente comprovados por copia de certificados. A empresa contratada deverá dar garantia de todos os equipamentos e materiais utilizados constantes na relação de materiais, bem como os serviços executados, com período de no mínimo 20 dias, contados a partir da assinatura do contrato de trabalho e homologação da licitação por parte da prefeitura;

A empresa candidata a participar da licitação terá que possuir veículos equipados cestos aéreos para executar trabalho em altura e para fixação dos balões, cordas de bandeirolas e realização dos pontos de iluminação, também deverá possuir caminhão ou camionete para que possa fazer o transporte dos materiais a serem instalados, pois a prefeitura não se responsabilizará pelo transporte.

Todos os quadros de acionamentos para os pontos de iluminação deveram possuir disjuntores, dispositivos Residuais (DR), Timeres Analógicos para que possam ter maior segurança e uma boa funcionalidade dos circuitos. Os Dispositivos DR (diferencial residual) protegem contra os efeitos nocivos das correntes de fuga à terra garantindo uma proteção eficaz tanto à vida dos usuários quanto aos equipamentos. A relevância dessa proteção faz com que a Norma Brasileira de Instalações Elétricas – ABNT NBR 5410 (uso obrigatório em todo território nacional conforme lei 8078/90, art. 39 - VIII, art. 12, art. 14), defina claramente a proteção de pessoas contra os perigos dos choques elétricos que podem ser fatais, por meio do uso do Dispositivo DR de alta sensibilidade (= 30mA).

Nas estruturas iluminadas fixadas ao chão o aterramento deverá ser constituído de hastes de cobre do tipo cooperweld 5/8 x 2,40 metros a nas caixas de passagem para que possa ser feita a inspeção. O aterramento deverá estar abaixo ou igual a 10 ohms em qualquer época do ano;

10 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Conforme as diretrizes sobre as atividades técnicas de engenharia em eventos temporários e a formalização de suas responsabilidades estabelecidas pelo CREA/CONFEA, as atividades que serão realizadas possuem elementos e equipamentos que por suas características, expõem a sociedade, o patrimônio e o meio ambiente a riscos;

As montagens das estruturas de madeira é parte essencial do objeto, as estruturas temporárias são instalações provisórias fixadas em um espaço, por curto período, com finalidade específica e devem ser projetadas e montadas segundo as normas de segurança, aliado aos cálculos matemáticos para que as estruturas suportem as diversas cargas a que lhe são aplicadas e os diversos esforços a que são submetidas, com estabilidade, segurança e durabilidade;

As instalações elétricas e equipamentos de iluminação estão relacionadas com a instalação e montagem de equipamentos de uso e potência considerados profissionais, que não podem ser ligados em tomadas comuns de instalações elétricas residenciais ou comerciais, sob pena de danificar a instalação. São equipamentos que necessitam de instalações próprias, ligadas diretamente ao quadro de fornecimento de energia elétrica ou em geradores. Para esses casos, se faz fundamental a supervisão técnica de um profissional habilitado, devido ao risco inerente à intervenção em instalações elétricas e eletrônicas, ou



no uso de gerador de energia elétrica, onde devem ser seguidas normas e recomendações com a finalidade de garantir a segurança das instalações;

11 – CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

Entrega dos serviços em perfeitas condições de funcionamento. Data: 10/06/2025;
Período de permanência da decoração sujeita a manutenção corretiva, caso necessário. Data: 10/06/2025 à 10/07/2025;

12- REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6123: Forças devidas ao vento em edificações. Rio de Janeiro, 1988/Er2: 2013;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 8681: Ações e segurança nas estruturas – Procedimento. Rio de Janeiro, 2003;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 7190: Projeto de estruturas de madeira. Rio de Janeiro, 1997;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 13570: Instalações elétricas em locais de afluência de público – Requisitos específicos. Rio de Janeiro, 1996;

BRASIL. Lei n. 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 dez. 1966;

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DO BRASIL. NR-10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade. Portaria MTE 598. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 08 dez. 2004;

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DO BRASIL. NR-18: segurança e saúde no trabalho na indústria da construção. Portaria SEPRT/ME no 1.295 - Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 03 fev. 2021;

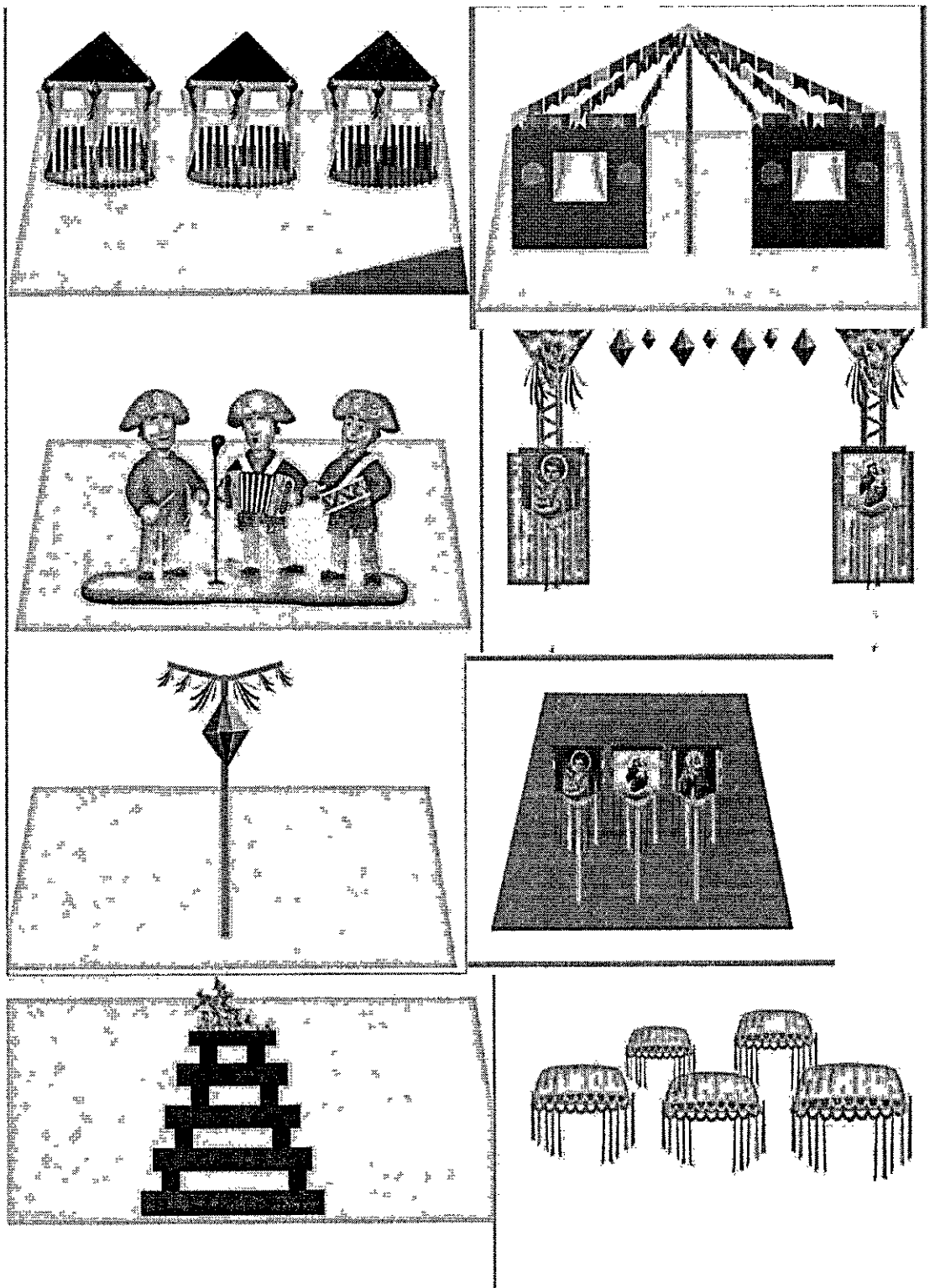
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DO BRASIL. NR-35: Trabalho em altura. Portaria SIT no 313. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 mar. 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
 Estado da Bahia
 CNPJ 14.232.086/0001-92
 Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
 Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3078, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



13- IMAGENS ILUSTRATIVAS PARA OS SERVIÇOS





14 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1- Certidão de Registro e comprovação de regularidade dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentro do prazo de validade; Relação da Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, a equipe técnica deve conter no mínimo:
 - 01 (um) Profissional de Nível Superior (Engenheiro Civil/Engenheiro Mecânico);
 - 01 (um) Profissional de Nível Superior (Engenheiro Eletricista);
 - 01 (um) Engenheiro de segurança do trabalho ou Técnico de segurança do trabalho;
 - 01 (um) Profissional de Nível Superior (Administrador de Empresas);
- 2 - A Comprovação do registro profissional para o Técnico de segurança do trabalho através de registro no Conselho Regional dos Técnicos ou cartão de registro profissional comprovando aptidão para exercer a profissão;
- 3 - A Comprovação que Administrador está devidamente registrado no CRA (Conselho Regional de Administração do Estado da Bahia), mediante apresentação de Certidão de Registro e Regularidade Profissional, dentro do prazo de validade, juntamente com a RRT – registro de responsabilidade técnica registrada no CRA.
- 4 - ART de cargo ou função como comprovação de regularidade da empresa licitante com de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de acordo com RESOLUÇÃO No 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009;
- 5 ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: comprovação que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo necessária a comprovação de realização de serviços de relevância operacional ao objeto deste edital: SERVICOS DE INSTALAÇÕES DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS INCLUSIVE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE LOCAIS PÚBLICOS, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada. deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
 - Nome do contratado e do contratante;
 - Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço)
 - Localização da obra ou dos serviços;
 - Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);
 - Data do início e término dos serviços;
- 6 ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior (ENGENHEIRO CIVIL ou ENGENHEIRO MECANICO E ENGENHEIRO ELETRICISTA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes, através de Certidão de Acerto Técnico – CAT, emitido pelo CREA. (Art. 67 da Lei Federal 14.133/21), para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para



empresa privada. O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA
- Identificação do contrato
- Localização da obra ou dos serviços;
- Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);
- Data do início e término dos serviços;
- Abaixo segue os serviços de maior relevância técnica que serão necessários a comprovação de realização conforme as atribuições do CREA.

ITEM	SERVIÇO	ATRIBUIÇÃO
01	Restauro - Execução de parede de taipa	ENGENHEIRO CIVIL
02	SERVIÇOS DE CARPINTARIA/ MARCENARIA	ENGENHEIRO CIVIL
03	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA	ENGENHEIRO CIVIL/ ENGENHEIRO MECÂNICO/ ENGENHEIRO ELETRICISTA
04	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VIAS PÚBLICAS	ENGENHEIRO ELETRICISTA

José Mário da Conceição Júnior
Secretário Municipal de Cultura
CPF: NFº nº 0012 de 01/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000023

Araci - Bahia, 02 abril de 2025.

A Ilm^a Maria Betivânia Lima da Silva
Prefeita de Araci

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Ilm^a Sra. Prefeita,

Considerando a necessidade da Administração Pública em realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de instalações de estruturas provisórias bem como, decoração e iluminação de locais públicos para a realização dos festejos juninos de 2025, solicitamos a abertura de processo licitatório, conforme os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

A presente licitação tem por objetivo contratação de empresa para prestação de serviços de instalações de estruturas provisórias bem como, decoração e iluminação de locais públicos para a realização dos festejos juninos de 2025. Dessa forma, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a tramitação do certame, com a devida publicidade e observância dos princípios da Administração Pública.

Atenciosamente,

José Mário da Conceição Júnior
Secretário Municipal de Cultura
Decreto "NE" nº 0012 de 01/01/2025



JOSÉ MARIO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
DECRETO Nº 0012 DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

MINUTA PARA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor José Lucas da Silva Barreto, CPF: 077.888.225-07, para atuar como fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório solicitado, cuja finalidade é contratação de empresa para prestação de serviços de instalações de estruturas provisórias bem como, decoração e iluminação de locais públicos para a realização dos festejos juninos de 2025

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a elaboração de relatórios de conformidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**PESQUISA PARA
AFERIÇÃO DE PREÇO
MÉDIO DE MERCADO**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA-BA**, Pessoa Jurídica de direito público inscrita no CNPJ 17.773.869/0001-71, com sede na praça José Luís Ramos, nº 84, Centro, Teofilândia-BA, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças neste ato representada pela Sra. Ana Carla Santos de Oliveira e por seu Prefeito Municipal, o Sr. Higo Moura Medeiros, residente à Tv. José Clemente nº 10, Bairro Centro, Teofilândia - Ba, RG nº 09501023-85, e CPF nº 005.390.835-00, e através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão gerenciador da Ata, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos Lei nº 14.133/21, e as demais normas legais correlatas, na face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 10/2024/SRP**, conforme homologada em **13/05/2024**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **I P EXPRESS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.388.850/0001-81, situada na Rua Almerindo Oliveira Lima, Nº 107, Bairro: Centro 01, Araci – BA, CEP 48.770-000 por intermédio do seu representante legal, o Sr. Iago Pimentel de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. 1635418763 SSP/BA e do CPF nº. 058.202.495-18, Tel.: (75) 991516270 de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [sócio(a)], pelo valor R\$ 190.340,00 (cento e noventa mil, trezentos e quarenta reais), referente aos lotes abaixo arrematados, de acordo a proposta final para os itens arrematados, constantes nos autos do processo, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de decoração e cenografia para as Festividades Juninas, incluindo a execução, supervisão e instalação de cenários e elementos decorativos com todo o material necessário para a montagem e desmontagem, para exposição durante todo o ciclo junino do município, visando atender as demandas da Prefeitura de Teofilândia/BA, através do Sistema de Registro de Preços no Município de Teofilândia-BA.

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	TIPO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Balões confeccionados em plástico resistente e fios de	200	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000026

	tnt na base, medindo 30cm com iluminação interna.				
2	Balões confeccionados em plásticos resistente e fios de tnt na base, medindo 50cm com iluminação interna.	60	UND	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
3	Balões confeccionados em plástico resistente e fios de tnt na base, medindo 1,00mt com iluminação interna.	12	UND	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
4	Revestimento em tecido sublimado com temas referenciais a festa do município com medidas específicas no formato quadrangular com 1mt nas quatro extremidades e medindo 20 mt de comprimento em tecido OXFORD para revestimento de estrutura metálica.	1	UND	R\$ 4.990,00	R\$ 4.990,00
5	Decoração aérea com 6 mt de altura, produzida com 200 Chapéus de palha com 50cm, decorados com fitas de cetim, fixados em cabos de aço de 3mm em uma área de 12 mt de comprimento por 8 mt de largura	1	UND	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
6	Cordas de Bandeiras plásticas coloridas medindo 35x35cm (cada bandeira) com 10 mt cada corda em fitilho plástico.	2000	UND	R\$ 14,70	R\$ 29.400,00
7	Reestruturação de bonecos / santos / trio nordestino e ornamentação individual de ambientes respectivos a cada boneco.	3	CONJ	R\$ 1.550,00	R\$ 4.650,00
8	Produção de espaços instagramáveis com caracterizações juninas em 4 quiosques com medidas entre 2 mt x 2 mt e 2,50 mt de altura	4	CONJ	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
9	Morão de eucalipto tratado 10/12 de diâmetro e 8mt de comprimento.	90	UND	R\$ 199,00	R\$ 17.910,00
10	Escultura com 2mt de altura feita com três cestos de palha medindo 60cm de diâmetro e 50cm de	12	UND	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ:05.699.719/0001-86



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000027

	profundidade com flores permanentes dentro de cada cesto e uma haste de ferro no centro para sustentação.				
11	Casa de Taipa com altura de 3,5mt do chão até a cumieira, medindo 4mt x 4mt de área de superfície interna e telhado com inclinação de 4mt, com porta e janela na frente, uma janela em cada lateral, com telhado em telhas de cerâmica retrô e paisagismo de caatinga na frente.	1	UND	R\$ 4.050,00	R\$ 4.050,00
12	Luminárias produzidas com arcos de ferro revestidas em malhas elenca em formato sanfonado medindo 40 cm de diâmetro por 1,00mt de comprimento, com iluminação interna.	20	UND	R\$ 194,00	R\$ 3.880,00
VALOR TOTAL LOTE 1					R\$ 101.900,00

LOTE 2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	TIPO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Estrutura (gride) em ferro para revestimento do portal medindo 6 mt de altura e 8 de largura.	1	UND	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00
2	Barraca de Santo Antônio medindo 4mt x 8mt e 3mt de altura com um balcão de 6mt por 60cm com ornamentação junina, revestida de chita, com iluminação e balões decorativos.	1	UND	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
3	Casais de caipiras em MDF vestindo roupas de quadrilhas juninas feitas em tecido, com sandálias de couro, com vazado no rosto para fotos.	6	PAR	R\$ 799,00	R\$ 4.794,00

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ:05.699.719/0001-86



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4	Bonecos em fibra de vidro, dois Jegues medindo 1,20mt x 1,00mt.	2	UND	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00
5	Bonecos em fibra de vidro, carro de boi com dois bois medindo 4,50mt x 1,30mt x 1,00mt.	1	UND	R\$ 5.806,00	R\$ 5.806,00
6	Bonecos em fibra de vidro, um casal caipira em tamanho natural com 1,80mt de altura.	1	PAR	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
7	Bonecas em fibra de vidro, mulheres caipiras medindo 1,70mt de altura e trajando roupas típicas de festa Junina.	4	UND	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
8	Carroça em madeira, em medida natural decorada com flores permanentes, instagrameáveis.	1	UND	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
9	Túnel com medidas de 9mt de comprimento, 3mt de largura na base e 2,40mt de altura no centro, trabalhado com tiras de fitas de cetim,	1	UND	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
10	Arcos em metal tubular com 2,5mt de diâmetro, decorado com 32 chapéus de palha de 40cm, cobrindo frente e verso do arco.	3	UND	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
11	Escultura em formato de fogueira com altura de 2 mt e 60cm, em formato de cone, confeccionada em madeira, plástico pvc translucido, base estruturada em ferro, com iluminação interna.	1	UND	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
 CNPJ:05.699.719/0001-86



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000029

VALOR TOTAL LOTE 2					R\$ 51.900,00

LOTE 3					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Projeto de decoração e coord. de equipe durante montagem e desmontagem.	2	PESSOA	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
2	Equipe de apoio e execução do projeto de decoração, confecção de objetos, artesanato, pintura e colagem durante montagem e desmontagem.	15	PESSOA	R\$ 1.200,00	R\$ 18.000,00
3	Serviço de serralheria (solda, corte, dobra, polimento, pintura, furações com metal, etc.) durante montagem e desmontagem.	2	PESSOA	R\$ 1.270,00	R\$ 2.540,00
4	Serviço de carpintaria e marcenaria (serrar, dobra, polimento, furações, pregos, madeira em geral) durante montagem e desmontagem.	5	PESSOA	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL LOTE 3					R\$ 36.540,00

1.2 O valor total dos itens arrematados é de R\$ 190.340,00 (cento e noventa mil, trezentos e quarenta reais),

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 05.699.719/0001-86



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação Cultura.

2.1. O órgão fiscalizador será a Secretaria Municipal de Educação Cultura.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 90 da Lei nº 14.133/21, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.7. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,
- 4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 5.3. Sofrer sanção prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- 5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.4.1. Por razões de interesse público;
- 5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 5.5. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar),
- 5.6. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 5.7. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 5.8. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 5.9. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.10. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

7. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9. Os serviços serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

10. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Demandante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a Proposta reajustada da empresa.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Teofilândia-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teofilândia, 13 de maio de 2024



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000034

4

HIGO MOURA MEDEIROS

Prefeito

ANA CARLA SANTOS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

IP EXPRESS ENGENHARIA Assinado de forma digital por IP EXPRESS
ENGENHARIA LTDA:38388850000181
Dados: 2024.05.13 08:33:12 -03'00'

I P EXPRESS ENGENHARIA LTDA

Representante legal: Iago Pimentel de Oliveira

CI: 1635418763 SSP/BA e CPF: 058.202.495-18

Instrumento de outorga de poderes: [contrato social]

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ:05.699.719/0001-86



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS

Processo Administrativo Nº 2.099/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SERRINHA - BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA E A
EMPRESA JADER ANDRADE DE ABREU
EVENTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, Estado Bahia, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.845.086/0001-03, com sede na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha - BA, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ADRIANO SILVA LIMA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 912.972.575-53, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ nº 13.845.086/0001-03, situada na Rua Macário Ferreira, 517, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. **ARIEDSON CORDEIRO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 570.944.545-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JADER ANDRADE DE ABREU EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cidade de Ichú, nº 1124, Cidade Nova, Serrinha - BA, CEP 48.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.132.356/0001-53, neste ato representado por Sr. **JADER ANDRADE DE ABREU**, inscrito no CPF sob o nº 613.999.905-78, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2099/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Instrumento é a Contratação de empresa para realizar a ornamentação de vias públicas no São João e São Pedro de Serrinha-Ba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BALÕES DECORATIVOS- BALAO MEDINDO 2,00M X 0,80M, CONFECCIONADO EM MADEIRA TIPO PINHO REVESTIDO EM PLASTICO COM ILUMINACAO INTERNA. QUE SERÃO USADOS NA MADEIRAS DE EUCALIPTO QUE SERVIRAO DE BASE DE SUSTENTAGAO DAS BANDEIROLAS EM TODO O RESCUSO DA RUA CAPITAO APOLINARIO.	UND	60	PRÓPRIA	R\$ 700,00	R\$ 42.000,00



2	BONECOS CAPIRA EM FIBRA DE VIDRO- LOCAÇÃO DE 11 BONECOS EM FIBRA DE VIDRO DURANTE 30 DIAS, SENDO TRIO CAPIRA COM TRIANGULO, ZABUMBA E ACORDEON, MEDINDO 3,00M DE ALTURA POR 100CM DE LARGURA COM TRAJE CAPIRA. 1 JUMENTO DEBOCHADO E 1 BONECO DE HOMEM SENTADO W 1 TRIO DE BONECAS COM TRAJE CAPIRA.	UND	11	PRÓPRIA	R\$ 4.100,00	R\$ 45.100,00
3	DECORAÇÃO COM BANDEIROLAS CONFECCIONADAS COM MATERIAL DE TIPO TNT, VERDE, AMARELO, AZUL, BRANCO, LARANJA E VERMELHO, GRAMPEADAS EM FETILHO DE NYLON EM TORNO DO ESTADIO MUNICIPAL, NA RUA CAPITÃO APOLINARIO, TENDO COMO BASE NAS LATERAIS.	M	16.000	PRÓPRIA	R\$ 28,00	R\$ 448.000,00
4	DECORAÇÃO CORETO E ENTORNO - REVESTIMENTO NA FRENTE DAS GRADES DO CORETO COM CALHAMAÇO, PARTE INTERNA DO CORETO, DECORAÇÃO COM BANDEIROLAS E BALÃO CENTRAL, NA FRENTE DO CORETO, CASAL DE BONECOS CAPIRAS, COM TAMANHO DE 1,70M DE ALTURA REVESTIDO COM TRAJES TÍPICOS, COLUNAS REVESTIDAS COM ESTEIRAS DE PALHA DE BANANEIRA, BALOES – COLORIDOS, ILUMINADOS, E ACABAMENTO COM ESTEIRA DE BANANEIRA E CORDA DE SISAL.100 LAMPADAS RETRO, FOGUEIRA EM MADEIRA DE EUCALIPTO, MEDINDO 2X2MT DE LARGURA, POR 1M DE ALTURA, COM FOGO ARTIFICIAL.	UND	1	PRÓPRIA	R\$ 14.900,00	R\$ 14.900,00
5	DECORAÇÃO DO PORTAL PRINCIPAL - PORTAL COM 5 TORRES (DUPLA FACE) MEDINDO 7,00M (ALTURA) X 1,50M (LARGURA) COM ARMAÇÃO EM FERRO TUBULAR TIPO ANDAIME, REVESTIDO COM PLACAS CEGAS EM METALON GALVANIZADO 20X20X20 E LONA EM IMPRESSÃO DIGITAL COM O TEMA DA FESTA. 4 PLACAS CEGAS PRODUZIDAS EM METALON GALVANIZADO (20X20X20) MEDINDO 5,00M DE LARGURAX 1,00M DE ALTURA LIGANDO AS TORRES DO PORTAL.	UND	1	PRÓPRIA	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00
6	DECORAÇÃO DO PORTAL SEGUNDARIO - PORTAL COM 2 TORRES (DUPLA FACE) MEDINDO 7M DE ALTURA X 1,5 DE LARGURA COM ARMAÇÃO EM FERRO TUBULAR TIPO ANDAIM, REVESTIDO COM PLACAS CEGAS EM METALON GALVANIZADO 20X20X20 E LONA EM IMPRESSÃO DIGITAL COM TEMA DA FESTA. 1 PLACA CEGA MEDINDO 7M DE ALTURA (LIGADA AS 2 TORRES) FEITA EM METALON – GALVANIZADO E LONA IMPRESSA.	UND	1	PRÓPRIA	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
7	DECORAÇÃO JUNINA DE POSTES - PERSONAGENS CAIPRAS EM PVC ADESIVADO (MODELOS VARIADOS). ARMAÇÃO EM METALON CONTORNADA COM ILUMINAÇÃO DE LED. MEDINDO 1,35M X 0,80M.	UND	60	PRÓPRIA	R\$ 900,00	R\$ 54.000,00
8	FOGUEIRAS - FOGUEIRA EM MADEIRA DE EUCALIPTO, MEDINDO 2X2MT DE LARGURA, POR 1M DE ALTURA, COM FOGO ARTIFICIAL, PARA DECORAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS. NA RUA CAPITÃO APOLINARIO.	UND	10	PRÓPRIA	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00



9	GAMBIARRAS — DECORATIVA — COM LAMPADAS DE LED - GAMBIARRA ELETRICA COM 3000 LAMPADAS LED, DO PORTAL ATÉ A ENTRADA PRINCIPAL DO ESTADIO, CONFECCIONADA EM CABO PP 2MM, BOCAL COM RABICHO A PROVA D'ÁGUA.	M	6.000	PRÓPRIA	R\$ 9,00	R\$ 54.000,00
10	PORTAIS DE ACESSO DO ESTADIO - ÁREA DE SHOW - S PORTAIS PARA AS ENTRADAS PRINCIPAIS DO ESTADIO MUNICIPAL, EM FORMA DE CASA, COM 2 BASES — RETANGULARES — LATERAIS MEDINDO 5,00M (ALTURA) X 1,00M (LARGURA) E PARTE SUPERIOR TRIANGULAR MEDINDO 5M (LARGURA) X 1,00M (ALTURA - NO CENTRO DO TRIANGULO) PRODUZIDAS EM METALON GALVANIZADO (20X20X20 REVESTIDOS COM LONAS 440GR EM IMPRESSÃO DIGITAL COM TEMA DA FESTA.	UND	5	PRÓPRIA	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL:					R\$	740.000,00

(setecentos e quarenta mil reais).

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRINHA

ESTADO DA BAHIA

000038

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferrelra, nº 517 - Centro

Serrinha - Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500

www.serrinha.ba.gov.br



Processo: 2434924 - Doc: 49 - Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANO SILVA LIMA - 29/07/2024 19:59:45
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b06870a5-6158-45ea-9c0f-eaafbc88209

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 4.3. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
- 4.4. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 4.5. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor global da contratação é de R\$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/05/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Encarregar-se de todos os custos e demais necessidades pertinentes à realização dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar a Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.7. O fornecedor deverá atentar-se ao prazo de até 30 dias para pagamento de faturas emitidas, não podendo este justificar não entrega, atrasos, dificuldades, ou entregas parciais por motivos de não pagamento de notas fiscais faturadas dentro deste período.
- 9.8. Acompanhar as publicações em Diário oficial do Município, assegurando que toda e qualquer notificação seja de conhecimento da contratada, mesmo que sem envio de notificação à endereço eletrônico e ou físico.
- 9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.10. Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.11. Não subcontratar a realização dos serviços previstos neste instrumento no seu todo, podendo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, fazê-lo com relação a parte dele cabendo-lhe neste caso, toda a responsabilidade acerca dos possíveis danos causados em razão da subcontratação;
- 9.12. Não caucionar ou utilizar esse termo a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 9.13. A CONTRATADA obrigará-se a seguir o projeto de ornamentação elaborado por esta prefeitura, conforme anexo ao termo, podendo realizar adequações necessárias à execução do mesmo, desde que previamente autorizado pelo órgão contratante.
- 9.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) Multa:



1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 3. o atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 4. compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de conduzir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
6801	2070	339039	15000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Ficam designados, Sra. Maria Zenaide de Jesus e Sr. Edilson Andrade Silva, como Gestores de Contratos e os Srs. Jubiraci Rodrigues de Jesus e Sidney Sales Costa, como Fiscais de Contrato, conforme Portaria nº 212 de 09 de março de 2022. Não excluindo, tampouco reduzindo a responsabilidade da Contratada, sob quaisquer atos que, por acaso, cause danos a terceiros e que, sob nenhuma hipótese, deverá implicar co-responsabilidade da Contratante.

18.2. Compete a fiscalização:

18.2.1. Expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas nos serviços executados;

18.2.2. Rejeitar qualquer material que apresente má qualidade ou não especificado pela Contratante, estabelecendo prazo para retificação por escrito e sob protocolo;

18.2.3. Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRINHA

ESTADO DA BAHIA

000046

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro

Serrinha - Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500

www.serrinha.ba.gov.br



Processo: 24349624 - Doc. 49 - Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANO SILVA LIMA - 29/07/2024 19:59:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: b06870a5-6158-45ea-9c0f-caaf0e888209

18.2.4. Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;

18.2.5. Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Serrinha – BA, 10 de Junho de 2024.

ADRIANO SILVA Assinado de forma
LIMA:91297257 digital por
553 ADRIANO SILVA
LIMA:91297257553

MUNICÍPIO DE SERRINHA - BA

ADRIANO SILVA LIMA

CONTRATANTE

Ariedson Cordeiro de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Port. N° 399/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ARIEDSON CORDEIRO DE OLIVEIRA

GESTOR

JADER ANDRADE DE ABREU EVENTOS

JADER ANDRADE DE ABREU

CONTRATADA

EXTRATO (CONTRATO Nº 068/2024)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.088/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO
CONTRATO 068/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.099/2024

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: Jader Andrade De Abreu Eventos

CPF/CNPJ: 09.132.356/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a ornamentação de vias públicas no São João e São Pedro de Serrinha-Ba.

ASSINATURA: 10/06/2024

VIGÊNCIA: 10/06/2024 a 31/12/2024

VALOR: R\$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 53 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
6801	2070	33.90.39	15000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



ITEM	CÓDIGO	BANCO		UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VIAS PÚBLICAS							
1.0							
1.1	101654	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	20,00	R\$ 229,90	R\$ 4.598,00
1.2	97610	SINAPI	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	280,00	R\$ 14,98	R\$ 4.194,40
1.3	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1800,00	R\$ 4,47	R\$ 8.046,00
1.4	101632	SINAPI	RELÊ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	5,00	R\$ 37,90	R\$ 189,50
1.5	12239	ORSE	Quadro de distribuição de sobrepor, em resina termoplástica, para até 08 disjuntores, sem barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	5,00	R\$ 105,88	R\$ 529,40
1.6	96986	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	5,00	R\$ 142,01	R\$ 710,05
1.7	7996	ORSE	Disjuntor bipolar DR 25 A - Dispositivo residual diferencial, tipo AC, 30MA, ref. 5SM1 312-OMB, Siemens ou similar	un	5,00	R\$ 301,98	R\$ 1.509,90
1.8	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5,00	R\$ 13,47	R\$ 67,35
1.9	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	30,00	R\$ 115,28	R\$ 3.457,80
CASAS DE TAIPA							
2.0							
2.1	8743	ORSE	Restauração - Execução de parede de taipa	m²	60,00	R\$ 284,11	R\$ 17.046,60
2.2	55.06.01	EMBASA	SERVIÇOS DE CARPINTARIA/ MARCENARIA	m²	40,00	R\$ 68,22	R\$ 2.648,80
2.3	94201	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	4,80	R\$ 43,67	R\$ 209,62
SERVIÇOS COM CESTO AÉREO							
3.0							
3.1	89272	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPULSADO, COM LANÇA TELESCÓPICA 28,80 M, CAPACIDADE MÁXIMA 30 T, POTÊNCIA 97 KW, TRACÇÃO 4 X 4 - CHP DIURNO. AF_11/2014	CHP	64,00	R\$ 232,95	R\$ 14.908,80
		COTAÇÃO TEOFILÂNDIA	Decoração aérea com 6 mt de altura, produzida com 200 Chapeus de palha com 50cm, decorados com fitas de cetim, fixados em cabos de aço de 3mm em uma área de 12 mt de comprimento por 8 mt de largura	UND	1,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
3.2		COTAÇÃO TEOFILÂNDIA	Cordas de Bandeirinhas plásticas coloridas medindo 35x35cm (cada bandeirinha) com 10 mt cada corda em fitilho plástico	UND	3000,00	R\$ 14,70	R\$ 44.100,00
3.3		COTAÇÃO TEOFILÂNDIA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	R\$ 43,66	R\$ 2.794,24
3.4	100309	SINAPI					
SERVIÇOS DE CARPINTARIA E MARCENARIA							
4.0							
4.1	34743	SINAPI	COMPENSADO NAVAL - CHAPA/PAINEL EM MADEIRA COMPENSADA PRENSADA, DE 2200 X 1600 MM, E = 18 MM	m²	120,00	R\$ 82,99	R\$ 9.958,80
4.2	1585	ORSE	Madeira massaranduba serrada (barrote/pontelete) 7cm x 5cm (0,0035 m³/m)	m	450,00	R\$ 20,13	R\$ 9.058,50
4.3	55.06.01	EMBASA	SERVIÇOS DE CARPINTARIA/ MARCENARIA	m²	120,00	R\$ 66,22	R\$ 7.946,40
4.4	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	30,00	R\$ 128,50	R\$ 3.795,00
OUTROS SERVIÇOS							
5.0							
5.1		COTAÇÃO TEOFILÂNDIA	Balões confeccionados em plástico resistente e fios de tnt na base, medindo 30cm com iluminação interna	UND	200,00	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
5.2		COTAÇÃO TEOFILÂNDIA	Balões confeccionados em plásticos resistente e fios de tnt na base, medindo 50cm com iluminação interna	UND	60,00	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
5.3		COTAÇÃO TEOFILÂNDIA	Balões confeccionados em plástico resistente e fios de tnt na base, medindo 1,00mt com iluminação interna	UND	20,00	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
5.4		COTAÇÃO TEOFILÂNDIA	Revestimento em tecido sublimado com temas referências a festa do município com medidas específicas no formato quadrangular com 1mt nas quatro extremidades e medindo 20 mt de comprimento em tecido OXFORD para revestimento de estrutura metálica.	UND	1,00	R\$ 4.990,00	R\$ 4.990,00
5.5		COTAÇÃO SERRINHA	Bonecos caipira em fibra de vidro-locução de 11 bonecos em fibra de vidro durante 30 dias, sendo trio caipira com triângulo, zabumba e acordeon, medindo 3,00M de altura por 10CM de largura com traje caipira, 1 Jumento debochado e 1 boneco de homem sentado, 1 trio de bonecas com traje caipira.	UND	11,00	R\$ 4.100,00	R\$ 45.100,00
5.6		COTAÇÃO TEOFILÂNDIA	Produção de espaços instagramáveis com caracterizações Juninas em 4 quiosques com medidas entre 2 mt x 2 mt e 2,50 mt de altura	UND	8,00	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
5.7		COTAÇÃO TEOFILÂNDIA	Morão de eucalipto tratado 10/12 de diâmetro e 8mt de comprimento	UND	160,00	R\$ 199,00	R\$ 31.840,00
5.8		COTAÇÃO TEOFILÂNDIA	Escultura com 2mt de altura feita com três cestos de palha medindo 60cm de diâmetro e 50cm de profundidade com flores permanentes dentro de cada cesto e uma haste de ferro no centro para sustentação	UND	12,00	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
5.9		COTAÇÃO TEOFILÂNDIA	Bonecas em fibra de vidro, mulheres caipiras medindo 1,70mt de altura e trajando roupas típicas de festa junina	UND	4,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
5.10		COTAÇÃO TEOFILÂNDIA	Luminárias produzidas com arcos de ferro revestidas em malhas elásticas em formato santonado medindo 40 cm de diâmetro por 1,00mt de comprimento, com iluminação interna	UND	20,00	R\$ 194,00	R\$ 3.880,00
EQUIPE DE DECORAÇÃO E CONFEÇÃO							
6.0							
6.1		COTAÇÃO TEOFILÂNDIA	Projeto de decoração e coord de equipe durante montagem e desmontagem.	EQUIPE	6,00	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00
6.2		COTAÇÃO TEOFILÂNDIA	Equipe de apoio e execução do projeto de decoração, confecção de objetos, artesanato, pintura e colagem durante montagem e desmontagem.	EQUIPE	30,00	R\$ 1.200,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 339.358,16

Francisco Vieira Campelo Neto
Diretor de Compras
2024/01/27
2024/01/27

José Mário da Conceição Júnior
Secretário Municipal de Cultura
Decreto "NE" nº 0012 de 01/01/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000043

4

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ofício nº 143/2025.

Araci/BA, 15 de abril de 2025.

Do: Setor de Compras
Para: Gabinete da Prefeita Municipal
Att. Sr^a. MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA
Assunto: Solicitação de Autorização para abertura de processo licitatório.

Exm^a Sr^a. Prefeita,

Venho através desta, informar a V. Ex^a que foi encaminhado a este setor, por intermédio do secretário José Mario da Conceição Júnior, solicitação de abertura de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade (o que a lei determinar) objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços de instalações de estruturas provisórias bem como, decoração e iluminação de locais públicos para a realização dos festejos juninos de 2025, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, assim sendo, se faz necessário prévia autorização de V.Ex^a para que possamos tomar as providências cabíveis, com valor referencial de R\$ 339.359,16 (Trezentos e Trinta e Nove Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Dezesseis Centavos), conforme cotações em anexo.

Atenciosamente,


Francisco Vieira Campêlo Neto
Diretor de Compras
Assinado em 15/04/2025
Assinado em 15/04/2025

FRANCISCO VIEIRA CAMPELO NETO
CPF: 131.868.255-04.
DIRETOR DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000050

/

COMUNICAÇÃO INTERNA

Processo Administrativo n.º 112/2025

Da: Prefeita Municipal

Para: Setor de Compras do Município

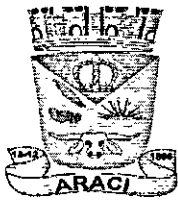
A/C Sr. Francisco Vieira Campelo Neto

Prezado Senhor,

Encaminho por meio desta, autorização para que sejam tomadas as devidas providências no que concerne à confeccionar todo o material necessário para a realização do procedimento licitatório, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de estruturas provisórias, bem como, decoração e iluminação de espaços públicos para a realização dos festejos juninos de 2025, entretanto, se faz necessário, consulta ao setor de contabilidade e assessoria jurídica, acerca da disponibilidade orçamentária, bem como, legalidade e regularidade do procedimento.

Araci-Bahia, 15 de abril de 2025

Maria Betivânia Lima da Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000051

COMUNICAÇÃO INTERNA

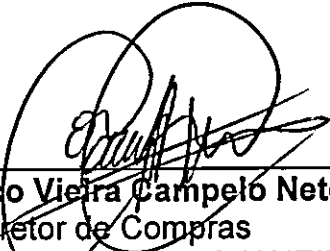
Processo Administrativo n.º 112/2025

Do: Setor de Compras do Município
Para: Setor de Contabilidade

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Senhoria, informar a este setor, a existência ou não de dotação orçamentária, para cobertura das despesas atinentes a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de estruturas provisórias, bem como, decoração e iluminação de espaços públicos para a realização dos festejos juninos de 2025 com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura.

Araci-Bahia, 15 de abril de 2025



Francisco Vieira Campelo Neto
Diretor de Compras

DECRETO "NE" Nº 0147 DE 06 DE JANEIRO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000052

COMUNICAÇÃO INTERNA

Processo Administrativo n.º 112/2025

Do: Setor de Contabilidade

Para: Setor de Compras do Município

A/C Sr. Francisco Vieira Campelo Neto

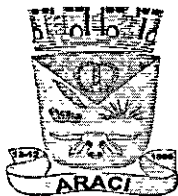
Prezado Senhor,

Em atenção à comunicação interna enviada a esse setor, cumpre-nos informar a V.Sª., que existe no orçamento em vigor, dotação orçamentária, destinada a acolher despesas com a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de estruturas provisórias, bem como, decoração e iluminação de espaços públicos para a realização dos festejos juninos de 2025.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Araci-Bahia, 15 de abril de 2025

Arthur Vinícius Costa Carvalho
Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000053

COMUNICAÇÃO INTERNA

Processo Administrativo n.º 112/2025

Do: Setor de Compras do Município
Para: Secretário de Cultura
Sr. José Mário Conceição Júnior

Prezado Senhor,

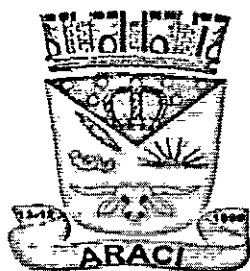
Venho por intermédio deste, informar que, após consulta, foi autorizado pela prefeita municipal, a continuidade do referido procedimento, tendo em vista que, foi confirmado pelo setor de contabilidade do município, de que, existe dotação orçamentária para prestação de serviço pretendida. Alertamos para a necessidade do envio para apreciação do setor jurídico do município.

Araci-Bahia, 15 de abril de 2025



Francisco Vieira Campelo Neto
Diretor de Compras

DECRETO "NE" Nº 0147 DE 06 DE JANEIRO DE 2025



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J.J.S.
SILVA/2178405600
0154

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO "NE" Nº 0762 DE 28 DE JULHO DE 2022
Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre
Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Araci - BA.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**2****DECRETO "NE" Nº 0762 DE 28 DE JULHO DE 2022****Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Araci - BA.****A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,****DECRETA:****CAPÍTULO I****Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de ARACI - Bahia.**Art. 2º** - O disposto neste Decreto abrange todos os Órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de ARACI-(BA), fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.**Art. 3º** - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**CAPÍTULO II****DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO****Art. 4º** - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I** - Conduzir a sessão pública;
- II** - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III** - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV** - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V** - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI** - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII** - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



3

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua Homologação.

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º - O Agente de Contratação, poderá ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros Órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º - A Comissão de Contratação será formada por 3 (três) membros, sendo que pelo menos 1 (um) deverá ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros Órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura, e os demais poderão ser ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura.

§ 5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos Órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 6º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros Órgãos ou entidades.

§ 7º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º - Na designação de Agente Público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - A designação de Agentes Públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo Agente Público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



4

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º - O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos Órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único - Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º - Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º - O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Art. 10º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º - Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12 - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13 - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14 - Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15 - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



6

prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16 - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17 - Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 18 - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º - O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



7

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19 - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º - A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21 - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único - Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22 - Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



8

das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23 - Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24 - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único - Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25 - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27 - Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



9

Art. 28 - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29 - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º - Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º - O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30 - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros Órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31 - A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32 - A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



10

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36 - Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37 - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

11

**CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 38 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO**

Art. 39 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Art. 40 - O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



12

§ 1º - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 41 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42 - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



13

IV - As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o COMPRASNET ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44 - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio.

Art. 45 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 28 de julho de 2022.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE018/2025

(Processo Administrativo n.º 112/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Araci - Bahia, por meio de seu setor de licitações, sediado à Rua José Tibúrcio, n.º 727, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para registro de preços, com critério de julgamento (**menor preço por lote**), nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal n.º 11.462 de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal n.º 0762, de 28 de julho de 2022, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, e, as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 16/04/2025 às 08:00 do dia 30/04/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 30/04/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas do dia 30/04/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual contratação de empresa do ramo pertinente, para prestar serviços de instalação de estruturas provisórias, bem como, decoração e iluminação de espaços públicos para a realização dos festejos juninos de 2025 na sede do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:

1.2. A licitação será em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Lote	Item	Qtd	Emb	Descrição do objeto	Unit	Total
TOTAL						

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 04);

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 04);

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º;

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04.

3.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

4.8 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.12 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.12.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.12.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.12.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.12.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 1993;

4.12.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.12.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

4.13 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.



5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. A proposta financeira inicial, a Declaração de Atendimentos aos Requisitos de Habilitação e a garantia de proposta, deverão ser inseridas antecipadamente no sistema sob pena de desclassificação.

5.9. A documentação de habilitação da empresa melhor classificada deverá ser inserida no sistema, dentro do prazo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro/agente de contratação;

5.10. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor na fase de lances, conforme disposto no art. 63, II da lei federal nº 14.133/2021;

5.11. A empresa melhor classificada que, após convocação, não apresentar a documentação de habilitação dentro do prazo estipulado, será responsabilizada, de acordo aos arts. 337-F e 337-I da lei federal nº 14.133/2021.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor por lote;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



6.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. A disputa poderá ocorrer de forma simultânea dos lotes, devendo ser informado pelo pregoeiro via chat de mensagem antes do horário previsto de início da disputa de lances.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.

7.3 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

7.3.1. Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.3.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (05) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos.

7.4 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e fechados.

7.5 A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, será aberto o tempo aleatório.

7.6 Encerrado o prazo previsto descrito no item 5.5, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7 Encerrado o prazo de que trata o item 5.6, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



7.8 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.7, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.9 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.5 – 5.6 e 5.7, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.10 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos 5.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 5.7.

7.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.1. Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

7.13.2. A(s) empresa(s) que ofertar(em) valores inferiores de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, deverá(ão) apresentar junto com sua(s) proposta(s) realinhada(s), planilha com a composição de custos relativos ao(s) item(ns) ofertado(s), conforme disposto no art. 34 da IN SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.14 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

7.15 O PREGOEIRO anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o menor preço.

7.16 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar n.º 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

7.16.1 Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.



7.16.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.16.3. Nesta hipótese, o direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.16.4 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

7.16.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será considerado como melhor classificado, aquela que registrou seu preço primeiro no sistema.

7.16.6 O disposto neste item 5.13 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.16.7 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei, procedendo-se, sucessivamente a convocação na respectiva ordem de classificação dos licitantes, vedado qualquer outro critério.

7.16.7.1 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.16.7.2 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.18 O PREGOEIRO poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.18.1 – O prazo de resposta da contraproposta é de até 02 (duas) horas, devendo a empresa acompanhar diariamente o chat de mensagem, sob pena de desclassificação, quando o preço ofertado não for aceito pelo Pregoeiro.

7.19 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,



previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;



8.8. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

8.9. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos, 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6. Habilitação jurídica:

9.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

9.6.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 7.775, de 2012.

9.6.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009 (artigos 17 a 19 e 165).

9.6.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.6.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



9.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.8. Qualificação Econômico-Financeira:

9.8.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.8.2. garantia de proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação (R\$339.359,16), conforme art. 58 da lei federal nº 14.133/21. (Por se tratar de requisito de pré-qualificação, a garantia deverá ser inserida no sistema junto com a proposta inicial e a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação sob pena de desclassificação);

9.8.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 69, I da lei federal 14.133/2021;

9.8.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto n.º 8.538, de 2015);

9.8.3.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.8.3.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.8.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo



112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.8.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.8.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.8.6. **As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **dois últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

– **O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

– **As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

- Os documentos referidos item 9.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- **As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:



Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
Balanco Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.8.7. Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.9. Qualificação Técnica:

9.9.1 Certidão de Registro e comprovação de regularidade dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentro do prazo de validade; Relação da Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, a equipe técnica deve conter no mínimo:

9.9.1.1 - 01 (um) Profissional de Nível Superior (Engenheiro Civil/Engenheiro Mecânico);

9.9.1.2 - 01 (um) Profissional de Nível Superior (Engenheiro Eletricista);

9.9.1.3 - 01 (um) Engenheiro de segurança do trabalho ou Técnico de segurança do trabalho;

9.9.1.4 - 01 (um) Profissional de Nível Superior (Administrador de Empresas);

9.9.2 A Comprovação do registro profissional para o Técnico de segurança do trabalho através de registro no Conselho Regional dos Técnicos ou cartão de registro profissional comprovando aptidão para exercer a profissão;

9.9.3 A Comprovação que Administrador está devidamente registrado no CRA (Conselho Regional de Administração do Estado da Bahia), mediante apresentação de Certidão de Registro e Regularidade Profissional, dentro do prazo de validade, juntamente com a RRT – registro de responsabilidade técnica registrada no CRA.

9.9.4 ART de cargo ou função como comprovação de regularidade da empresa licitante com de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de acordo com RESOLUÇÃO No 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009;

9.9.5 ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: comprovação que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo necessária a comprovação de realização de serviços de relevância operacional ao objeto deste edital: **SERVICOS DE INSTALAÇÕES DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS INCLUSIVE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE LOCAIS PÚBLICOS**, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada. deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- Localização da obra ou dos serviços;
- Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);
- Data do início e término dos serviços;



- **ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior (ENGENHEIRO CIVIL ou ENGENHEIRO MECANICO E ENGENHEIRO ELETRICISTA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes, através de Certidão de Acerto Técnico – CAT, emitido pelo CREA. (Art. 67, da Lei Federal 14.133/2021), para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada. O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: Nome do contratado e do contratante;
- Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA
- Identificação do contrato
- Localização da obra ou dos serviços;
- Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);
- Data do início e término dos serviços;
- Abaixo segue os serviços de maior relevância técnica que serão necessários a comprovação de realização conforme as atribuições do CREA.

ITEM	SERVIÇO	ATRIBUIÇÃO
01	Restauro - Execução de parede de taipa	ENGENHEIRO CIVIL
02	SERVIÇOS DE CARPINTARIA/ MARCENARIA	ENGENHEIRO CIVIL
03	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA	ENGENHEIRO CIVIL/ ENGENHEIRO MECÂNICO/ ENGENHEIRO ELETRICISTA
04	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VIAS PÚBLICAS	ENGENHEIRO ELETRICISTA

9.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18. Apresentar as declarações constantes no item 24.12: Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: itens VI a XII.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei n.º 14.133/21).



10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições no art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, e, reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



16.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;